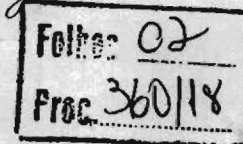




Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 45 / 2018

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Co-Autor: Matheus Del Corso Rodrigues, Valéria Bento, Arnaldo de Oliveira Junior, Magno Roberto Silva Souza, Luís Henrique Capellini, Eduardo Pereira de Abreu, Silvio Magalhães e Antônio Carlos Ticianelli.

Art. 1º Fica proibido a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado do artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

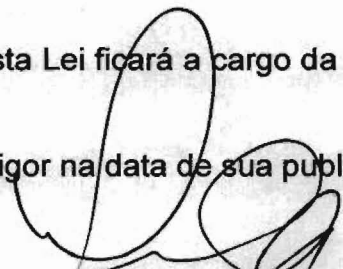
- I. advertência
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. suspensão temporária da atividade;

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4º O cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 07 de Agosto de 2018


Ney Vaz Pinto Lyra

Vereador


Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador


Valéria Bento
Vereadora


Arnaldo de Oliveira Junior
Vereador

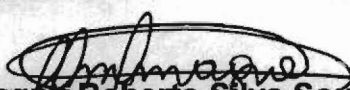


Câmara Municipal de Bertiooga

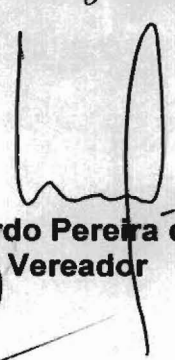
Estado de São Paulo

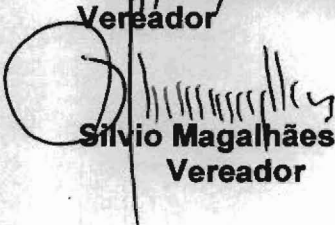
Estância Balneária

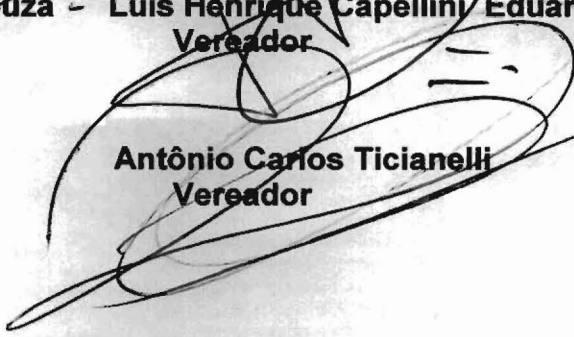
Folha: 03
Proc. 360/18


Magnó Roberto Silva Souza - Vereador


Luís Henrique Capellini - Vereador


Eduardo Pereira de Abreu - Vereador


Sílvio Magalhães - Vereador


Antônio Carlos Ticianelli - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

870

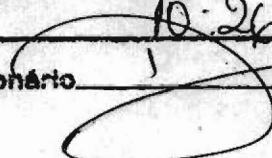
Data

08/08/18

Hora

10:26

Funcionário

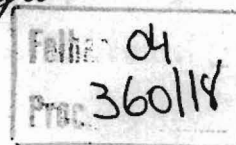




Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



JUSTIFICATIVA

Os canudos de plástico se tornaram um grande problema ecológico. Eles já representam 4% de todo o lixo plástico produzido no mundo e, como são feitos dos plásticos polipropileno e poliestireno, não são biodegradáveis. A reciclagem é difícil, permanecendo no ambiente e desintegrando-se em pedaços menores, podendo levar até 100 (cem) anos para se decompor no meio ambiente.

Mesmo se descartado corretamente, e levado a aterros legalizados, o canudo pode escapar pela ação do vento (principalmente por ser leve) e ser carregado pela chuva para os rios e através da bacia hidrográfica serem lançados nos oceanos, impactando toda a fauna aquática.

Um estudo realizado pelo 5 Gyres Institute, aponta que cerca de 5,25 trilhões de partículas de plásticos flutuam no oceano, o que equivale a 269 mil toneladas de plástico. Um número alarmante e preocupante para o equilíbrio do meio ambiente.

Optar por usar ou não canudo de plástico são escolhas aparentemente insignificantes, mas que tem um efeito dramático em nosso meio ambiente. Se não existisse o canudo, todas as pessoas estariam bebendo suco, água ou refrigerante do mesmo jeito. Ele é só um intermediário, mas usado como se fosse essencial.

No entanto, já existem alternativas para o consumidor continuar utilizando o canudo sem agredir o meio ambiente. A solução para este problema é usar o canudo de papel ou produzidos com materiais biodegradáveis, contribuindo desta forma para a preservação do meio ambiente.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Bertioga, 07 de Agosto de 2018.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador